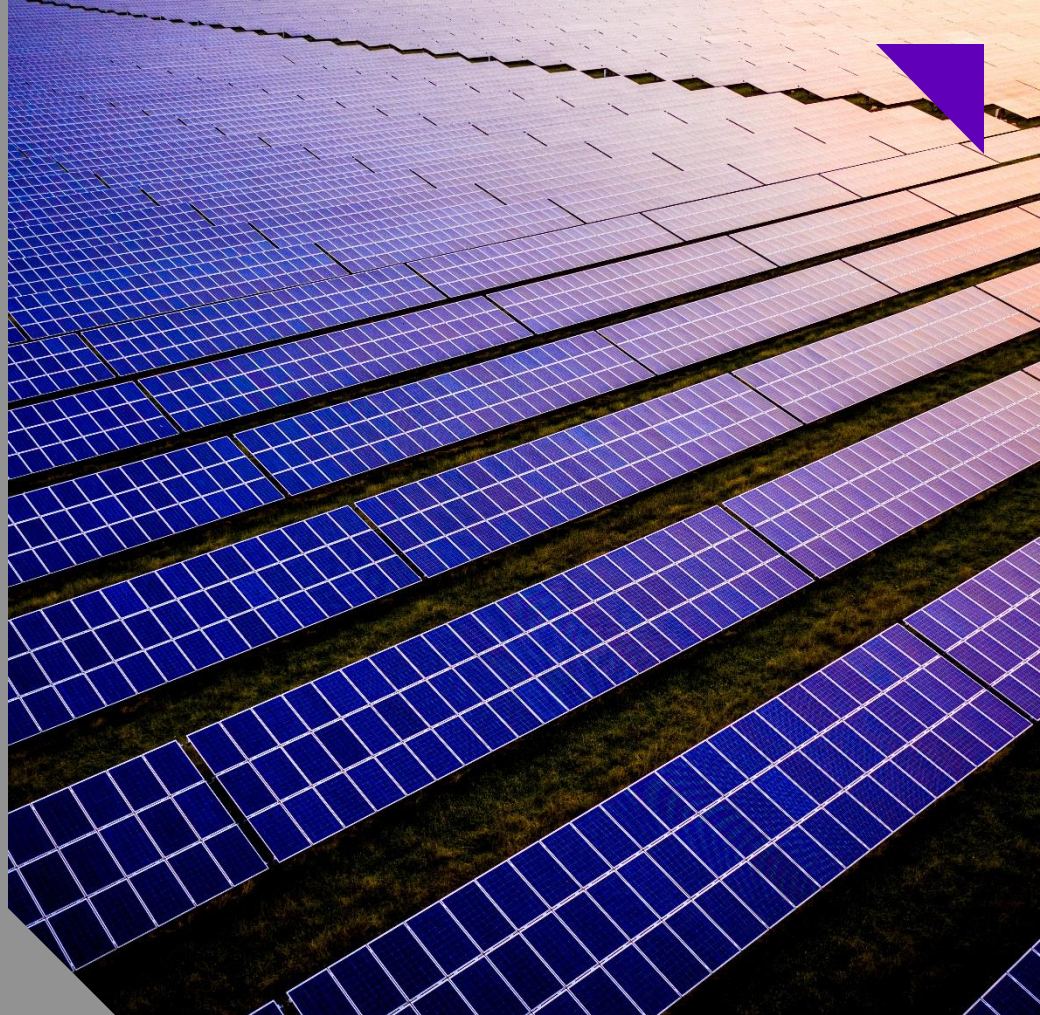


Lefosse

Compensação de Cortes de Geração

Portaria MME
nº 140/2026

Julho | 2026





Índice

Visão Geral	03
Sistemática e prazos	04
Termo de Compromisso: Qualificação dos Cortes	05
Termo de Compromisso: Valoração e Efeitos Financeiros	06
Termo de Compromisso: Abrangência da Renúncia	08
Pontos pendentes	09

Visão Geral | O que muda

- Em 21.7.2026, o MME publicou a **Portaria Normativa MME nº 140/2026**, que estabelece as diretrizes para a operacionalização da compensação dos custos decorrentes de cortes de geração de usinas eólicas e solares fotovoltaicas de que trata o **art. 1º-B da Lei nº 10.848/2004**, incluído pela **Lei nº 15.269/2025**.



Contexto e objetivo

- **Objetivo.** Estabelecer diretrizes para a compensação dos cortes por **indisponibilidade externa e por confiabilidade elétrica de usinas com outorga**, mediante celebração de Termo de Compromisso com a União, com a finalidade de encerrar disputas judiciais em tramitação sobre o tema.
- **Adesão.** Voluntária, condicionada a manifestação prévia, pagamento de emolumento à CCEE e celebração de **Termo de Compromisso**.



Janela de apuração

- **Aplicabilidade.** De 1º.9.2023 a 25.11.2025 (inclusive)

Sistemática | Prazos gerais

Para participar do mecanismo de compensação, é necessário que o titular da usina em questão atenda cumulativamente às seguintes condições:

Até 10.08.2026	I. Manifeste previamente seu interesse ao MME em participar do mecanismo, em formato padronizado, a ser divulgado pelo Ministério.
Até 10 dias após convocação pelo MME	II. Apresentação dos poderes de representação e comprovante de pagamento de emolumento à CCEE , sendo necessário que os documentos de representação estabeleçam poderes específicos para para transigir e renunciar direitos.
A ser definido pelo MME	III. Celebração do Termo de Compromisso , em formato padronizado e a ser divulgado pelo MME.

Enquadramento dos cortes | Nova classificação

Os eventos serão apurados pelo ONS em **janelas horárias** e enquadrados, de forma exclusiva, em uma das três classificações abaixo (art. 5º, §4º):

Indisponibilidade externa

COMPENSÁVEL

Corte em razão de indisponibilidade em instalação da **Rede Básica** ou **DITs**.

Confiabilidade elétrica

COMPENSÁVEL

Corte para atender requisitos de confiabilidade de equipamento da **Rede Básica** ou **DITs**.

Sobreoferta de energia

NÃO COMPENSÁVEL

Corte decorrente da impossibilidade de alocação da geração na curva de carga.



Regra de prevalência. Havendo classificações distintas na mesma janela horária — independentemente da duração — prevalecerá o enquadramento como **indisponibilidade externa** e, subsidiariamente, **confiabilidade elétrica** (art. 5º, §5º).

Compensação | Premissas

Sem limitação quantitativa	Sem limitação pela garantia física , pelo montante contratado, pela frequência ou pelo tempo acumulado de duração do corte.
Base horária	Montantes considerados em intervalos horários , conforme apuração e classificação do ONS informada à CCEE.
Abatimento do já recebido	Do total apurado abatem-se os montantes já pagos sob as regras vigentes — isto é, a compensação é complementar, não cumulativa.
Atualização monetária	Atualizado pelo IPCA desde a data de cada evento de corte até a data do efetivo pagamento.
Prazo de pagamento	Até 180 dias do primeiro dia útil após o prazo final de assinatura do Termo, em data fixada pelo Poder Concedente.



Fique de olho. Os montantes de corte — compensáveis ou não — serão considerados geração verificada para a revisão anual da garantia física, conforme metodologia a ser definida pelo MME.

Compensação | Mecânica de valoração e aspectos contratuais

Montantes comprometidos com CCEAR-D e CER

Os montantes de corte serão considerados **energia entregue** para atendimento da parcela comprometida com **CCEAR-D** e **CER**, reduzindo os ressarcimentos contratuais devidos por não cumprimento da obrigação de entrega.

Energia remanescente de usinas comprometidas com CCEAR-D e CER

Eventual energia remanescente de usinas comprometidas com CCEAR-D e CER pós a compensação será valorada e repassada ao gerador com base nas respectivas condições contratuais – *o que demandará análise casuística do Edital e respectivos instrumentos contratuais relacionados às referidas usinas.*

Montantes NÃO comprometidos com CCEAR-D e CER

Valorada pelo PLD do submercado onde se localiza a usina.



Fique de olho. A minuta de Termo de Compromisso não estabelece com clareza qual PLD será considerado no ressarcimento dos cortes não comprometidos com CCEAR-D e CER – se o valor do PLD à época dos cortes ou o PLD da data da compensação.

Renúncia | **Abrangência**

- A assinatura do Termo de Compromisso implica renúncia irrevogável e irretratável ao direito de discutir compensações por eventos de restrição de geração ocorridos até 25.11.2025.

O que a renúncia alcança

- Todo evento de restrição de geração até 25.11.2025, inclusive.
- Desistência de ação judicial em curso com o mesmo objeto.
- Efeitos suspensivos ou protetivos de decisões judiciais que tornem inexigíveis os ressarcimentos.

O que a renúncia NÃO alcança

- Eventos posteriores a 25.11.2025, sujeitos à regulamentação superveniente.
- Honorários de sucumbência, dos quais as partes ficam eximidas.



Fique de olho. A efetivação da compensação fica condicionada à comprovação perante o MME do protocolo da **petição de renúncia e desistência das ações judiciais** individuais ou coletivas em tramitação, observados os prazos previstos na minuta de Termo de Compromisso.

Pontos pendentes | Próximos passos

1

Regras e procedimentos de comercialização adaptados

Deverão ser publicados pela CCEE as regras e procedimentos de comercialização adaptados à Portaria MME nº 140/2026 em até 60 dias, com capacitação ao mercado em 90 dias, ambos os prazos contados da publicação da Portaria.

2

Metodologia de revisão da garantia física

Os montantes de corte — compensáveis ou não — contarão como geração verificada na revisão anual da garantia física. Prazos e metodologia ainda deverão ser definidos pelo MME (sem expectativa de prazo).

3

Convocação, formato da manifestação e emolumento

O formato padronizado da manifestação prévia, o despacho de convocação, o prazo de celebração do Termo e o valor do emolumento devido à CCEE ainda deverão ser divulgados.

4

Submissão atualizada de dados de geração

O ONS deverá em até 120 dias (18.11.2026) desenvolver ferramenta computacional para o recebimento dos dados de geração atualizados dos geradores, assim como divulgar cronograma, especificações técnicas, critérios de validação e demais informações pertinentes quanto à submissão dos referidos dados.

Para mais informações sobre a Portaria MME 140/2026 e outros temas relacionados, entre em contato com **nossos especialistas**.



Rafael Gomes

Sócio

raphael.gomes@lefosse.com



Pedro Dante

Sócio

pedro.dante@lefosse.com



Bruno Crispim

Sócio

bruno.crispim@lefosse.com



Renato Edelstein
Counsel



Roberta Arakaki
Associada



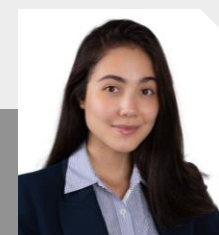
Pedro Forbes
Associado



Isadora Filipo
Associada

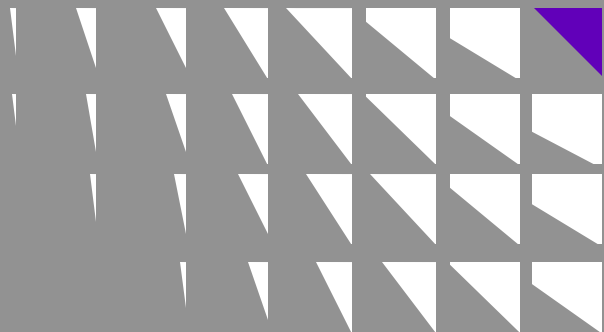


Victória Viola
Associada



Yasmin Pelegrini
Associada





Lefosse

Junto nas decisões
que importam.

SÃO PAULO

RIO DE JANEIRO

BRASÍLIA

lefosse.com